

P A R E C E R

TC-001730/026/08

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Elizeu Jesus Eleotério.

Advogado: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-001730/126/08 e TC-000952/004/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 02 de fevereiro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 26,2% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 62,3% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 98,8% desses recursos durante o exercício em exame e, empenhou e pagou, no 1º trimestre de 2009, a parcela remanescente de R\$ 10.665,62, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 21 da Lei n. 11.494/07. Em ações e serviços da saúde, o Município investiu 22% da receita de impostos.

A despesa com pessoal correspondeu a 43% das receitas correntes.

Houve déficit orçamentário de 2,2%, revertendo o superávit do exercício de 2007, de 2%. O resultado financeiro apresentou déficit de R\$ 97.558,49, maior que o anterior, superávit de R\$ 65.706,53. O estoque de restos a pagar cresceu de R\$ 58.081,49 para R\$ 224.025,11. O saldo da dívida ativa também aumentou, de R\$ 187.021,27 para R\$ 212.412,38.

Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina a instauração de apartado para tratamento complementar da questão concernente ao pagamento efetuado a título de remuneração superior ao subsídio fixado ao Prefeito.

Determina a remessa de cópia do Parecer e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

Determina que o expediente anexo, TC-952/004/08 e o acessório TC-1730/126/08, permaneçam apensados a estes autos.

Determina, por fim, em atenção ao que consta do expediente TC-952/004/08, se oficie ao DD. 1º Promotor de

Justiça da Comarca de Garça, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2010

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente - Relator